



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20170195**

CARONA A/2017-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ARNALDO FERREIRA ROCHA**, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Estrada do Surubijú S/N, portador do CPF nº 255.871.452-04, e do outro lado CASA & BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA., CNPJ 06.865.579/0001-31, com sede na Rua Torres Câmara nº 176/180, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60160-040, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). REINNER FERREIRA CAMPOS, residente na , Fortaleza-CE, CEP 60160-040, portador do(a) CPF 009.174.923-90, resolve celebrar o presente Contrato decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 06/2016-FNDE, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA E REFEITÓRIOS ESCOLARES - LINHA COMERCIAL, VISANDO REEQUIPAR E MODERNIZAR AS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICAS EM ATENDIMENTO AO PNAE E PROINFÂNCIA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016-FNDE. em atendimento as entidades educacionais nas redes públicas de ensino da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051889	ESPRESSADOR DE FRUTAS CITRICAS EP PROINFANCIA - Marca .: CASA & BAR	UNIDADE	3,00	224,910	674,73
VALOR GLOBAL R\$					674,73

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 1. O valor total deste Contrato é de R\$ 674,73 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RUA GONÇALVES DIAS, 400



**3.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2017** na classificação abaixo:

Exercício 2017 Atividade 0401.123650121.2.021 Atendimento ao ensino infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 674,73,

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os Equipamentos descritos neste Termo deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**4.2.** O escopo deste Contrato não abrange a instalação dos itens objeto da contratação. Caso seja identificada a necessidade de instalação, essa ocorrerá por conta da própria CONTRATANTE.

**4.3.** Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (a escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

**Endereço:** Rua Gonçalves Dias nº 400

**Bairro:** Centro

**CEP:** 68638-000

**Cidade:** Rondon do Pará - PA

**4.4.** O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

**4.5.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência - Anexo I do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4.6.** Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não corra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**4.7.** O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus Encartes/Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato

### 6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**6.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

**6.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.2.6.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6.2.7.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

**6.2.8.** Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.9.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

**6.2.10.** Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

## **7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**7.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos mobiliários e colchonetes entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia sobre o valor dos Equipamentos para Cozinha e Refeitórios Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 15% (quinze por cento) do valor desses bens..
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio



da proporcionalidade.

**7.6.** As penalidades de multa oriunda de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7.7.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**7.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura junto com a comprovação de entrega.

**8.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e seus Encartes.

**8.3.** Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** Caso o valor deste Contrato, conforme item 3.1, seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o de RONDON DO PARÁ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

CASA & BAR NORDESTE COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA.  
CNPJ 06.865.579/0001-31  
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS

1. Adeildes Silva Santos

2. \_\_\_\_\_

Nome: Adeildes Silva Santos

Nome:

CPF: 561.017.912-20

CPF:

RG: 1490102

RG:



**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (02/06/2015), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - EMERSON RODRIGUES BATISTA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - CASA E BAR NORDESTE COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.579/0001-31, com sede à Rua Torres Câmara, nº 176 e 180, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio, LUIS GUSTAVO LASMAR FAGUNDES, nascido em 29/11/1990, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Cédula de Identidade 2005009031482/SSP-CE (CNH-04648926934/Detran-CE, emitida em 17/12/2013), CPF/MF 044.576.163-62, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, nº 491, ap. 2102, Meireles, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, conforme 6º Aditivo registrado na Jucec sob o nº 20130144606 em 04/02/2013, reconhecido como o próprio por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ele, representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - FREDERICO RABELO FAGUNDES**, nascido em 06/10/1983, brasileiro, casado, administrador de empresas, Cédula de Identidade 40865/MTE-RJ (CNH-02067841781/Detran-CE), CPF/MF 103.027.187-96, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 491 - ap. 2101, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará, **REINNER FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Cédula de Identidade 2003002152245/SSPDC-CE (CNH-03676117058/Detran-CE), CPF/MF 009.174.923-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Raimundo Maia, nº 71 - Casa, Mondubim, na cidade de Fortaleza-Ceará e **ÉRIKA FEITOSA GUILHERMINO**, brasileira, solteira, analista administrativa, Cédula de Identidade 2008010431450/SSP-CE (CNH-05327687278/Detran-CE), CPF/MF 051.371.733-12, residente e domiciliada na Rua D, 210, Conjunto Veneza Tropical, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, aos quais confere os seguintes **PODERES**: representar a outorgante, **isoladamente**, para tratar dos negócios concernentes à

